



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA**  
**DO CONSUMIDOR**

PARECER FAVORÁVEL Nº 1170/2021  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 5015/2021  
RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: TORNA OBRIGATÓRIA A  
AFIXAÇÃO DA LEI Nº 8.134 DE 07 DE  
MAIO DE 2021 NO MUNICÍPIO DE  
PETRÓPOLIS.

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 5015/2021, apresentado pelo nobre Vereador Eduardo do Blog, por meio do qual torna obrigatória a afixação da Lei Municipal nº 8.134, de 07 de maio de 2021 em toda a rede do Sistema Único de Saúde no município de Petrópolis, assim como em todos os postos de vacinação.

A Comissão de Justiça e Redação exarou parecer favorável à tramitação do presente Projeto de Lei, e, agora, o processo está sendo submetido à apreciação da Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor, tendo sido definido como relator o Vereador Domingos Protetor.

É o relatório.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

O presente Projeto de Lei tem por fim tornar obrigatória a afixação da Lei Municipal nº 8.134, de 07 de maio de 2021, em toda a rede do Sistema Único de Saúde no município de Petrópolis, assim como em todos os postos de vacinação.

O Autor do Projeto de Lei justifica que:

*“A Lei 8.134 de 07 de maio de 2021 veio assegurar a devida transparência no processo de vacinação no município de Petrópolis, tendo por base o Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação do Ministério da Saúde.”*

De início, é de se consignar que no texto constitucional está prevista a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II), *in verbis*.

“Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;  
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (...)”

Ademais, cumpre observar que, recentemente, foi promulgada Lei Municipal que torna obrigatória a visibilidade no processo de vacinação no município de Petrópolis, segundo critérios de saúde pública. Neste sentido, é o § 1º de seu art. 1º:

“§ 1º Os profissionais habilitados para a ministração de medicamentos de imunizações relacionadas às vacinas no Município de Petrópolis ficam obrigados ao seguinte protocolo:

I - Apresentar ampola de vacinação devidamente preenchida pelo líquido a ser aplicado.

II - Apresentar seringa descartável, devidamente preenchida pelo medicamento para o paciente e/ou tutor em casos específicos.

III - Após a aplicação, apresentar seringa descartável vazia, comprovando que o medicamento foi devidamente aplicado no paciente.

IV - Quando solicitado, apresentar número de lote, data de validade e laboratório que é produtor do medicamento.

V - (VETADO)”

Neste sentido, em perfeita consonância o presente Projeto de Lei com o Ordenamento Jurídico Municipal, sendo, portanto, imprescindível para que a população possa conhecer a mencionada Lei e, conseqüentemente, seus direitos.

De fato, a publicação da Lei supracitada em toda rede do Sistema Único de Saúde, bem como em todos os postos de vacinação do município de Petrópolis, assegurará a devida transparência no processo de vacinação nesta cidade.

Em suma, encontrando-se o objeto da proposição em análise no âmbito da competência do município de Petrópolis, revela-se a mesma possível e, diante da sua importância e dos benefícios que dela poderão advir aos cidadãos petropolitanos, opina-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 5015/2021.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei nº 5015/2021.

Sala das Comissões em 13 de Outubro de 2021

*OCTAVIO S. C. DE SAMPAIO*

OCTAVIO SAMPAIO  
Presidente

*DOMINGOS PROTETOR*

DOMINGOS PROTETOR  
Vice - Presidente



JUNIOR PAIXAO  
vogal